



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.366, DE 03 DE JULHO DE 2019

Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Autoria: Vereadora Valéria Bento

Eng.^º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 18^a Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2019. (PA n. 4918/2019)

**Eng.^º Caio Matheus
Prefeito do Município**

Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993, em 03 de julho de 2019.